

## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** **“EXERCÍCIO 2017”**

AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSOCIAÇÕES  
ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
AGENTES DE CARGAS AÉREAS  
ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA  
ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)  
CASAS LOTÉRICAS  
COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COMISSÁRIOS DE DESPACHOS  
COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS  
CONTABILIDADES E CONTADORES  
CORRETORES DE IMÓVEIS (PESSOAS FÍSICAS)  
DESPACHANTES ADUANEIROS

EMPR. DE REPRESENTAÇÃO E REPRES. COMERCIAIS  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO (EM GERAL)  
EMPRESAS DE LOGISTICAS  
EMPRESAS DE PESQUISAS E PERÍCIAS  
FOMENTO MERCANTIL (FACTORING)  
LOCADORA EQUIP. E MAQ. TERRAPLENAGEM  
LOCADORAS DE BENS MÓVEIS  
LOCADORAS DE FITAS (GAMES/VIDEO)  
PROMOTORAS DE VENDAS E FINANCEIRAS  
TRANSITARIOS DE CARGAS  
VISTORIA VEICULAR  
XEROCOPIADORAS (ENCAD. PLASTIFICAÇÃO, ETC.)

Comunicamos todas as empresas que tenham empregados nas categorias acima mencionadas, para fins e efeitos das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, e por cumprimento em deliberação das Assembleias Gerais que fixou para custeio da representação Sindical dos empregados, um desconto de 9% (nove por cento), dividido em **06 (seis) parcelas de 1,5% (um e meio por cento) cada, e que deve incidir sobre os salários dos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro/2017 e Janeiro/2018** de todos os trabalhadores (sindicalizados ou não) beneficiários das Normas Coletivas.

### **PRAZO DE RECOLHIMENTO:**

Para o devido recolhimento, o boleto devera ser emitido através de nosso site (o endereço consta na parte inferior desta Circular) com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, ou seja: 10/09/2017, 10/10/2017, 10/11/2017, 10/12/2017, 10/01/2018 e 10/02/2018. As empresas que efetuarem o recolhimento após os prazos acima estabelecidos, arcarão com multa de 10% mais juros de mora de 1% ao mês.

### **EMPREGADOS ADMITIDOS/DEMITIDOS:**

Os empregados que forem admitidos nos meses entre fevereiro e julho sofrerão o desconto de 3% (três por cento) sobre seu salario no mês da admissão a titulo de Contribuição Assistencial Admissional, sendo que os valores deverão ser recolhidos ate o dia 10 (dez) do mês subsequente a que ocorreu o desconto. Em caso de demissão, a empresa deverá descontar do empregado a diferença restante da contribuição juntamente com a rescisão de contrato de trabalho do mesmo.

### **CÓPIAS DAS GUIAS E RELAÇÃO DE EMPREGADOS:**

As empresas ficam obrigadas a **remeter ao Sindicato no prazo de 30/09/2017 a 10/10/2017, a cópia da guia paga** juntamente com a **Relação de Empregados** que motivaram o desconto onde constará o nome do funcionário, cargo ou função, data de admissão, CTPS-série, PIS e remuneração, conforme estabelece a Convenção Coletiva da Categoria reforçada pelo precedente Normativo nº 41 do TST.

### **EMPRESAS SEM FUNCIONÁRIOS:**

As empresas que não possuem empregados em seu quadro funcional deverá enviar ao sindicato uma declaração em papel timbrado dando ciência do fato ou a SEFIP SEM MOVIMENTO referente ao mês de desconto, para que possa ser feito o devido abono da guia.

A guia de contribuição Assistencial deverá ser retirada no site [www.seaacsc.org.br](http://www.seaacsc.org.br) (**GUIAS**), a emissão será liberada das 07h às 16h30 de segunda a sexta-feira, respeitando o limite de 01 (um) boleto por competência. De acordo com as Circulares nºs 3.461/09, 3.598/12 e 3.656/13 do Banco Central do Brasil, os boletos serão registrados e só poderão ser pagos a partir de 24h após a emissão.

**No caso de erros ocasionados pelo operador, o SEAAC deverá ser contatado imediatamente para correção.**

Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos estamos à disposição na Sede.

São José dos Campos, 01 de Agosto de 2017.